



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1363/2026 DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

EMENTA: "Institui diretrizes de incentivo à contratação de jovens aprendizes pelas empresas do Município de Potim e dá outras providências."

AUTORIA: Vereador Gerson Justino de Paula

EMERSON KIOGI TANAKA, Prefeito do Município de Potim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Potim aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Ficam instituídas, no âmbito do Município de Potim, diretrizes gerais para o incentivo à contratação de jovens aprendizes, com o objetivo de promover a inclusão produtiva, a formação profissional e o primeiro emprego de adolescentes e jovens Potinenses.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se jovem aprendiz aquele definido nos termos da Lei Federal nº 10.097/2000 e demais normas federais e estaduais aplicáveis.

Art. 3º. O Município poderá, por iniciativa do Poder Executivo, adotar ações, programas ou políticas públicas destinadas a:

- I – incentivar empresas a ampliar as oportunidades de aprendizagem;
- II – promover campanhas de conscientização sobre a importância da contratação de jovens aprendizes;
- III – fortalecer parcerias com o Sistema S, instituições formadoras e rede de ensino;
- IV – ampliar a divulgação de vagas de aprendizagem aos jovens do Município.

Art. 4º. Fica instituído, no âmbito do Município de Potim, o Selo Empresa Parceira da Juventude, destinado ao reconhecimento público de empresas que:

- I – comprovarem a contratação regular de jovens aprendizes;
- II – mantiverem boas práticas de formação profissional e inclusão social;
- III – cumprirem a legislação trabalhista e educacional vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. O Selo de que trata o artigo anterior terá caráter meramente honorífico, sem concessão de benefícios fiscais, financeiros ou administrativos.

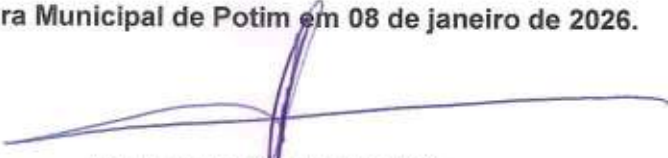
Art. 6º. A adoção, regulamentação e execução das ações previstas nesta Lei serão de competência do Poder Executivo, respeitada sua conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 7º. Esta Lei tem caráter orientador, não cria obrigações para o Poder Executivo e não implica aumento de despesas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Potim em 08 de janeiro de 2026.


EMERSON KIOGI TANAKA
Prefeito Municipal


MARCO AURÉLIO DE TOLEDO PIZA
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Nótnula: Registrado e Publicado no Setor de Expediente e no Diário Oficial em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87, em 08 de janeiro de 2026.


Heloisa Helena Leite
Chefe do Setor de Expediente